



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.



DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente lei estabelece normas e diretrizes para instituir, aprimorar, regulamentar e coordenar o Sistema de Controle Interno.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS**

Art. 2º. Para os efeitos desta lei considera-se a seguinte conceituação básica:

**I - Sistema de Controle Interno (SCI):** integrado por todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta, corresponde ao conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si e executados pela administração e por todo o seu corpo funcional, visam enfrentar riscos, avaliar a gestão e acompanhar programas e políticas públicas;

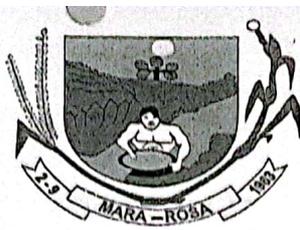
**II - Órgão Central de Controle Interno (OCCI) ou Controle Interno (CI):** constitui uma Unidade Administrativa, com independência funcional, diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, sem subordinação a qualquer outro órgão, legalmente criada como responsável pela direção, coordenação e acompanhamento dos trabalhos relativos ao Sistema de Controle Interno; deve possuir quadro próprio de servidores, tendo caráter orientador e preventivo, e atender a todos os níveis hierárquicos da Administração;

**III - Unidade Administrativa (UA):** segmento organizacional, constituído por servidores, patrimônio e competências próprias, com ou sem autonomia financeira;

**IV - Controles Específicos (CE):** atividades e procedimentos estabelecidos para os processos de trabalho da organização, presentes em todos os níveis e funções, executados por todo o corpo funcional, com a finalidade de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PRINCÍPIOS DO CONTROLE INTERNO**

Art. 3º. São princípios gerais de Controle Interno:



### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º. São princípios gerais de Controle Interno:

I - **relação custo-benefício**: a elaboração ou a execução de determinado controle deve estar condicionada a uma ponderação prévia entre seus custos e os benefícios esperados;

II - **qualificação adequada, treinamento e rodízio de servidores**: os servidores devem estar em capacitação constante, participar de rodízio entre as atividades e, assim, tornarem-se dotados dos conhecimentos condizentes com as demandas de controle e com as áreas em que atuará, permitindo que os trabalhos se desenvolvam de forma eficiente e eficaz;

III - **independência técnico-funcional**: pressupõe que o controlador possua autonomia para a realização de suas atribuições de controle, por meio de um corpo técnico próprio e preparado, como também de livre acesso aos documentos e informações do controlado;

IV - **definição de responsabilidades**: as normas e os procedimentos devem estabelecer quem são os responsáveis pela execução de cada tarefa, de modo a facilitar o gerenciamento da sua execução e permitir eventual responsabilização;

V - **segregação de funções**: reflete a imposição de que cada um dos passos de uma mesma transação ou fato seja realizado por servidores ou unidades administrativas distintos, propiciando mais segurança e minimizando riscos;

VI - **instruções devidamente formalizadas**: a formalização de instruções e de procedimentos, principalmente com a criação de manuais, é fundamental para o funcionamento da entidade e para subsidiar o controle de suas ações;

VII - **controles sobre as transações**: diz respeito ao controle contábil e ao registro das transações, que devem refletir os fenômenos econômicos, a posição patrimonial e a situação financeira da entidade;

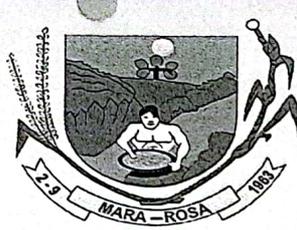
VIII - **aderência a diretrizes e normas**: assegurar a observância às diretrizes, aos planos, às normas, às leis, aos regulamentos e aos procedimentos administrativos, e que os atos e fatos de gestão sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade/entidade.

Art. 4º. O **Órgão Central de Controle Interno (OCCI)** deverá ser integrado por servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira do município, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas, a composição por servidores comissionados.

Parágrafo Único. Deve-se assegurar aos servidores do OCCI capacitação e treinamento contínuos, visando o aprimoramento técnico e profissional.

*Praça. Prefeito José Maurício de Moura, Nº. 378, Centro, Mara Rosa - Goiás*

*CEP 76.490-000 - (62) 3366-2209 - 3366-2310 – [www.mararosa.go.gov.br](http://www.mararosa.go.gov.br)*



Art. 5º. Observados o volume e a complexidade das suas atividades administrativas, o chefe do departamento dimensionará a estrutura do OCCI, atribuindo aos respectivos cargos as atividades que lhes são inerentes, vedadas a delegação ou a terceirização, por se tratar de atividade permanente e própria da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. A chefia do OCCI pressupõe dedicação exclusiva e integral, deverá ser exercida por quem possua formação técnica compatível com a atividade de controle e deverá ser atribuída a servidor efetivo, preferencialmente concursado no

município de Mara Rosa - GO.

§1º Nos casos em que o OCCI for composto por mais de um servidor, excepcionalmente e mediante motivação formal, a chefia poderá ser atribuída a servidor comissionado.

§2º O exercício da chefia prevista no caput é incompatível com o desempenho de atividade político-partidária de qualquer ordem.

Art. 7º. O OCCI ficará vinculado diretamente ao chefe do Poder Executivo, sem subordinação a qualquer outro órgão da administração pública municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO ORGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. Devem ser atribuições do OCCI, além de outras que forem fixadas por decreto:

I - avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do poder municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI - verificar e avaliar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que será assinado também pelo chefe do OCCI



VIII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

IX - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - avaliar a execução do orçamento do Município, inclusive a observação da ordem cronológica dos pagamentos;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do sistema de controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

XIII - auxiliar a Administração Municipal quando solicitado pela autoridade competente;

XIV - exigir que as unidades administrativas ou órgãos municipais normatizem, sistematizem e padronizem seus procedimentos operacionais e controles específicos;

XV - coordenar, orientar e opinar acerca da normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização,

XVI - realizar auditorias de avaliação dos controles específicos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua;

XVII - acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo;

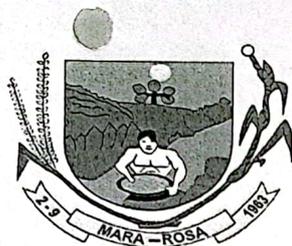
XVIII - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

## CAPÍTULO VI DAS AUDITORIAS INTERNAS

Art. 9º. A Auditoria Interna é um instrumento de controle interno, cujo objetivo é avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle e as políticas de gerenciamento de riscos, adotados pelas unidades administrativas ou órgãos.

Art. 10. O OCCI deve elaborar um Plano Anual de Auditoria Interna, consignando as atividades que deverão ser desenvolvidas e a metodologia a ser utilizada, prevendo, ao final, a expedição de relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

Parágrafo único. A realização de auditorias, nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, deve se dar de forma rotineira e incidir, quando necessário, tanto sobre as unidades administrativas quanto sobre as contas de responsáveis por recursos públicos.



## CAPÍTULO VII DOS DEVERES, GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 11. São deveres dos integrantes do OCCI:

- I - atuação com probidade, ética, integridade e zelo profissional;
- II - cortesia com pessoas e instituições;
- III - manter sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições.

Art. 12. Constituem garantias e prerrogativas próprias dos integrantes do OCCI:

- I - independência funcional para o exercício de suas funções;
- II - acesso irrestrito a informações ou documentos indispensáveis ao desempenho de suas atividades;
- III - qualificação profissional contínua com vistas à obtenção de conhecimentos técnicos especializados e atuais.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica vedado para a chefia OCCI a nomeação de servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido julgadas irregulares ou com parecer prévio pela rejeição pelos Tribunais de Contas.

Art. 14. Entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mara Rosa-Go, 18 de janeiro de 2023.

Flávio D. Maurício de Moura  
Prefeito